

PREGÃO ELETRÔNICO 005/206
Processo Administrativo nº 1374/2026

ESCLARECIMENTO SOBRE O TERMO DE REFERÊNCIA Nº 01

1. Quanto a discriminação de impostos na nota fiscal a Instrução Normativa RFB no 2145, de 26 de junho de 2023 obriga os órgãos realizarem as retenções e precisamos demonstrar esses percentuais/valores nas notas fiscais. Sendo assim, gostaríamos de saber se no município existe norma específica sobre percentual e discriminação de impostos nas notas fiscais, ou a norma geral será aceita em momento contratual?

Resposta: A Norma Geral será aceita

2. Ainda sobre emissão de NF, com base definição de certificação digital do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação e estudo efetuado pelo departamento fiscal e jurídico, informamos que a empresa utiliza para suas notas fiscais de serviço o CNAE 6319-4/00 C/C item 1.03 (por ser uma AR). Gostaríamos de confirmar se para atender ao órgão será necessário código diverso ou poderíamos manter o mesmo, regra geral?

Resposta: A Regra Geral pode ser mantida.

3. Pode a contratada usar para apuração do serviço a ser faturado os vouchers utilizados em um período de 01 à 30 de determinado mês, e realizar a emissão da nota fiscal no mês seguinte?

Resposta: Sim. A nota deve discriminar o período de execução dos serviços. No caso questionado, o período corresponderá ao mês anterior.

4. Entendemos que a disputa será de forma unitária, porém o resultado será considerado com o valor total do grupo, independente de haver variação de valores unitários dos fornecedores. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: O arrematante do lote único será o proponente que obtiver o menor valor global da proposta.

5. Entendemos que a Contratada deverá ser uma Autoridade de Registro vinculada à Autoridade Certificadora, ou ela mesma ser uma Autoridade Certificadora, integrante

e emitir os certificados conforme definido no normativo Leiaute dos Certificados, pois, caso a contratada não estiver credenciada, ela fará subcontratação. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: Sim

6. Referente ao Item 03, é de ciência do órgão que o CA/Browser Forum aprovou oficialmente uma redução gradual no SSL/TLS vida útil dos certificados, visando uma validade máxima de apenas 47 dias até 2029? Com isso, vouchers não terão validades de 12 meses?

Resposta: Ainda que um voucher não tenha prazo de validade suficiente para a cobertura de 12 meses, cabe à contratada a gestão da quantidade de vouchers suficientes – assim como seus respectivos prazos – para cobertura dos 12 meses solicitados no item.

7. Referente a entrega dos certificados, poderá a contratada acerca das condições de execução dos serviços previstos neste certame, especificamente quanto à possibilidade de realização da validação presencial (item 1 – Certificado A3 com token criptográfico) por meio de videoconferência. CONFORME NORMATIVOS DO ITI

Resposta: Sim

8. O Termo de Referência (item 3.2.4) prevê a Visita Técnica On Site (Presencial) como item independente (Item 4), a ser solicitada mediante Ordem de Serviço. Desta forma, pergunta-se:

a) A DESO aceita que a validação para emissão dos certificados do Item 1 seja realizada por videoconferência, nos termos das normativas do ITI vigentes, como alternativa à presença física do agente de registro?

Resposta: Sim

b) Considerando que a Visita Técnica On Site (Item 4) será solicitada via Ordem de Serviço conjuntamente com a demanda do Item 1, nos casos em que a DESO optar pela validação por videoconferência, a referida OS será emitida sem a inclusão do Item 4?

Resposta: Sim

DIANE SANTOS PINHEIRO
Pregoeira